



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2025

DISPENSA N.º 12/2025

1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br e-mail camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br, ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, na data, horário e local seguinte, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 - telefones (38) 3725 – 1121 (38) 99966-9425, e-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

Data: 08 de abril de 2025.

Hora: até as 15h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

2-OBJETO:

Contratação de empresa para fornecer letreiro de identificação do nome do prédio da Câmara Municipal de Morro da Garça, em aço inox com o texto "VEREADOR ISABEL MANOEL MARQUES" cada letra medindo 15 cm de altura e largura proporcional com instalação, exercício de 2025, de acordo com este termo de referência e aviso de dispensa física.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O fornecimento é para identificação do nome do prédio sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme Lei de nº 816/2024, anexa nos autos.

4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

- 4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para prestar o objeto de acordo com o Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde a atualização foi feita com base no IPCA-E, conforme o artigo 182 da lei 14.133/2021, atualizou os valores para serviços e compras no importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38

62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75 da lei 14.133/2021.

A contratação em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação da prestação afigura-se dentro da situação prevista no art. 75, inc. II da Lei Federal de nº 14.133/2021 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta da referida prestação, mediante dispensa de licitação.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de fornecimentos diversos daqueles de engenharia com valor estimado em até R\$ **62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	PREÇO ESTIMAD O UNIT.	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
01	Fornecimento de letreiro de identificação do nome do prédio da Câmara Municipal de Morro da Garça, em aço inox com o texto "VEREADOR ISABEL MANOEL MARQUES" cada letra medindo 15 cm de altura e largura proporcional com instalação, exercício de 2025, de acordo com este	Letra Metálica 623039	26 letras	R\$ 203,84	R\$ 5.299,92

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Encargado



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

termo de referência e aviso de dispensa física.				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA MÉDIA: R\$ 5.299,92 (cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - DA DISPUTA

A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

A proposta e documentação de habilitação da empresa deverá ser entregue no seguinte endereçamento, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000, ou juntado no site ou e-mail da Câmara Municipal:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

Dispensa nº 01/2025

Objeto:

Pessoa jurídica: _____ CPF _____

Endereço:

6 - Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.8 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.9 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.12 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.13 Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 1.14 Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.15 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 1.16 Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).
- 1.17 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

a) Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Declaração que não emprega menor na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88.

c) Declaração de que inexistente a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.

e) Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90(noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06(seis) meses, contados da data de emissão.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação da prestação, quantidades solicitadas, valor unitário, e valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça;

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a dispensa publicada no sítio oficial da Câmara, conforme art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021;

8.4 - cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade.

8.5 – Entregar os itens com material de boa qualidade e acabamento impecável de acordo com a especificação do item.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

10 - DO PAGAMENTO/PRAZO

O pagamento será efetuado mediante entrega a entrega dos itens solicitados, após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, mediante depósito em conta até o quinto dia útil do mês subsequente.

11 – VIGÊNCIA

11.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da LF 14.133.2021, a critério da administração.

12 - DOS PREÇOS

12.1 – Os preços iniciais não serão reajustados por se trata de entrega imediata.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 08.

14 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato e aviso de licitação.

Morro da Garça/MG, 02 de abril de 2025.

Érica Cristina Gomes da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38

DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua __, nº __, Bairro _____, cidade _____/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que;

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Assume a responsabilidade pelas transações que forem enviadas no e-mail ou AR, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro da Garça, ____ de abril de 2025.

Assinatura do representante legal